Ofício nº 047/2024

Parauapebas, 08 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ANDERSON MORATÓRIO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, no prazo legal, que, nos termos do artigo 50, §1°, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, decidi **VETAR TOTALMENTE** a subemenda nº 001/2024, que altera a emenda modificativa nº 42/2024, bem como as emendas modificativas nº 177/2024, nº 178/2024, nº 185/2024, nº 192/2024, nº 265/2024 e nº 267/2024, todas apresentas ao Projeto de Lei nº 140/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas para o exercício de 2025 e dá outras providências.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões do presente veto.

Atenciosamente,

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140
Assinado de forma digital por AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140
Dados: 2025.01.08 22:40:59 -03'00'

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas

MENSAGEM DE VETO

Excelentíssimos Vereadores,

1) DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE VETO

As razões do presente veto estão sendo enviadas a essa nobre Casa de Leis dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 50, §1º, que estabelece o prazo de 15 dias úteis, contados a partir do recebimento.

2) RAZÕES DO VETO

As emendas modificativas ao Projeto de Lei nº 140/2024, a seguir especificadas, são o objeto do presente veto, considerando os termos da Lei Orgânica do Município que, em simetria com a Constituição Federal, em seu art. 2º, estabelece a independência e harmonia entre os Poderes Executivo e Legislativo, e em atendimento ao que dispõe o artigo 166, §4º, da Constituição Federal e o artigo 17 da Lei n° 5.040, de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022 - 2025, ante a necessária compatibilidade entre os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

2.1 – Razões referentes à subemenda nº 001/2024, que altera a Emenda Modificativa nº 42/2024

No que tange à citada subemenda, verifica-se que visa a alteração de objetivo de ações do PPA, sendo que não é permitido que emendas à LOA tratem de matérias estranhas ao orçamento, ou seja, que trate de assuntos que não se relacione com a execução do orçamento ou o planejamento fiscal, em atenção ao princípio da unidade orçamentária.

2.2 – Razões referentes às Emendas Modificativas nº 177/2024 e 178/2024

As referidas emendas apresentam justificativas e anexos desconexos, sendo que a finalidade do corpo da emenda é a realização dos festejos comemorativos aos aniversários da Palmares Sul e Palmares II, enquanto os seus anexos destinam valores para o Fundo Municipal de Saúde.

Ressalta-se que as emendas devem ser claras e bem fundamentadas, especialmente no que se refere aos impactos no orçamento, evitando-se falhas e

devendo explicar adequadamente como será feita a alteração da execução financeira do governo, o que não foi observado pelas presentes emendas.

2.3 – Razões referentes à Emenda Modificativa nº 185/2024

A referida emenda prevê em seu corpo a modificação de rubrica para fins de pagamento de pessoal, sendo que sua justificativa dispõe, especificamente, o pagamento de vencimentos à agentes comunitários de saúde. Consta no próprio anexo da emenda que a fonte do recurso será proveniente do CEFEM (17080000), que é uma fonte de receita que deve ser destinada a investimentos e ações de compensação ou desenvolvimento, principalmente no âmbito da infraestrutura, meio ambiente e benefícios às áreas diretamente impactadas pela mineração.

Nesse sentido, considerando os termos da Lei nº 7.990, de 1989, que define a forma de arrecadação, distribuição e aplicação dos recursos da CEFEM, torna-se juridicamente inviável a aprovação da presente emenda.

2.4 – Razões referentes à Emenda Modificativa nº 192/2024

Na referida emenda não há informações concretas para a sua execução, constando sua função programática incompleta e nome da ação (atividade) inexistente. Ressalta-se que as emendas devem ser claras e bem fundamentadas, especialmente no que se refere aos impactos no orçamento, evitando-se falhas e devendo explicar adequadamente como será feita a alteração da execução financeira do governo, o que não foi observado na presente emenda.

2.5 – Razões referentes às Emendas Modificativas nº 265/2024 e 267/2024

As referidas emendas estão eivadas de inconstitucionalidade, pois pretende o remanejamento de valores de despesas fixas nas unidades executoras (secretarias e fundos) que foram elaboradas antecipadamente e que, na moldura do PL encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo estão compatíveis com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3) CONCLUSÃO

Por todo o exposto, amparados pelo cumprimento notório e suficiente dos atos de transparência quanto à elaboração dos dados da receita e despesa, além dos demais atos da execução fiscal e esperando contar com o inestimável apoio de

Vossas Excelências, resolvo **vetar totalmente** a subemenda nº 001/2024, que altera a emenda modificativa nº 42/2024, bem como as emendas modificativas nº 177/2024, nº 178/2024, nº 185/2024, nº 192/2024, nº 265/2024 e nº 267/2024, todas apresentadas ao Projeto de Lei nº 140/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2025 e dá outras providências, com base no art. 166, § 3º, inciso I da CF-88.

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140

Assinado de forma digital por AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140
Dados: 2025.01.08 22:41:33 -03'00'

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas